



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS/ POA, órgão deliberativo e permanente, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, e a Lei Complementar 277/92, declara, para os devidos fins, que, no dia **23 de maio de 2024**, em reunião virtual ordinária, o seu Plenário aprovou os seguintes encaminhamentos:

- 1. Referendar a Recomendação CES/RS nº02/2024;
- 2. Elaborar Nota Pública à população de Porto Alegre, informando acerca da situação emergencial, relacionando saúde e assistência, como necessidade de contratações emergenciais e empresariamento da saúde como fator determinante da desassistência que se observa em Porto Alegre diante da situação de calamidade pública, entre outros;
- 3. Elaborar e divulgar amplamente nota pública de repúdio a postura antidemocrática do gestor municipal da Saúde frente ao não comparecimento da representação da gestão na Plenária de 23.05.2024, configurando assim omissão e desrespeito às atribuições legais do Conselho Municipal de Saúde como instância máxima do SUS no âmbito municipal;
- 4. Representar junto ao MPE requerendo a regularidade das ações e a garantia dos direitos fundamentais da população;
- 5. Exigir da gestão da SMS a elaboração de plano municipal de contingência/ação emergencial para enfrentamento da situação de calamidade pública;
- 6. Solicitar a reposição imediata dos trabalhadores@s impedidos em função da situação de calamidade, através dos contratos com as entidades;
- 7. Exigir da gestão da SMS a contratação emergencial de trabalhadores em saúde e dos materiais e equipamentos necessários para atender as necessidades em saúde decorrentes da emergência, conforme previsto no DECRETO Nº 22.667, DE 9 DE MAIO DE 2024 que dispõe sobre a requisição administrativa dos bens e serviços necessários para o atendimento emergencial à situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024;





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

- 8. Exigir a constituição de um gabinete de Crise/Centro de Operação de Emergência em Saúde (COE), com participação do CMS;
- 9. Que a gestão autorize o acesso do CMS ao drive que contém as informações acerca dos abrigos existentes por território identificando a equipe de saúde responsável por cada equipamento e publicizar as informações atualizadas referente à Saúde;
- 10. Que a gestão constitua equipes multidisciplinares itinerantes por Distrito de Saúde através de contratação emergencial;
- 11. Que a gestão qualifique e Unifique a comunicação interna e externa nas secretarias envolvidas, bem como garantir as informações e fluxos necessários para atendimento das demandas;
- 12. Que a gestão Institua protocolos para orientar as ações dos trabalhadores@s nos Alojamentos;
- 13. Que a gestão Institua e Garanta referências da gestão municipal nos Alojamentos;
- 14. Que a gestão efetue imediatamente as contratações Emergenciais para ampliar as equipes de Saúde e assistência que já estavam subdimensionadas para atender a necessidades nos territórios:
- 15. Que a gestão fortaleça as ações de base territorial e priorize a retomada do funcionamento dos serviços de saúde, assistência e escolas, visto que constituem elemento estruturante para mitigar danos e promover a garantia de direitos, de forma equitativa e interseccional a partir dos marcadores sociais;
- 16. Que a gestão apresente na próxima Plenária as respostas aos questionamentos realizados no Sei nº 24.0.000059740-2 e o Plano de ação emergencial em saúde, com os aspectos econômicos e financeiros e a vinculação dos recursos.

Porto Alegre, 23 de maio de 2024.

Maria Inês Bothona Flores Coordenadora do CMS/POA

Pais Sales From from